REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2018

Regulamenta os atos político-eleitorais possíveis nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, inclusive nos auditórios e demais salas existentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a afixação de propaganda eleitoral, nos termos e limites impostos pela Lei nº 9.504/1997 e pela Resolução - TSE nº 23.551/2017, na parte interna dos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador, desde que não perturbe o bom andamento das atividades parlamentares e não gere danos aos bens públicos.

Parágrafo único. Deve-se, ao final do período eleitoral, haver a restauração dos gabinetes citados no *caput* deste artigo, às expensas dos respectivos vereadores responsáveis.

Art. 2º Fica permitido, durante o período eleitoral, o acesso de veículos particulares com adesivos e/ou com microperfurantes no respectivo estacionamento da Câmara Municipal de Salvador, desde que não atrapalhe o bom e regular movimento do tráfego e demais atividades parlamentares.

Parágrafo único. É vedado qualquer tipo de propaganda eleitoral em veículos de propriedade da Câmara Municipal de Salvador.

Art. 3º Fica permitida a realização de encontros e reuniões de cunho político-eleitoral nas dependências da Câmara Municipal de Salvador, inclusive nos salões e auditórios, devendo os respectivos responsáveis arcar com as custas da organização, desenvolvimento e encerramento do evento, bem como a limpeza do local.

Art. 4º O período eleitoral a que se refere este Decreto Legislativo compreende o período de 16 de agosto a 7 de outubro de 2018.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* do presente artigo fica automaticamente prorrogado até o dia 28 de outubro de 2018, caso ocorra segundo turno.

Art. 5º Os excessos e descumprimentos a este Decreto Legislativo serão devidamente averiguados mediante processo administrativo, inclusive disciplinar, com aplicação, se for o caso, das devidas sanções previstas em lei.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca